

LEI Nº 019/96

EMENTA: Assegura pela metade a entrada para estudantes nos eventos abaixo especificados e dá outras providências.

O PREFEITO DO LUNICÍPIO DO SURUBIM:

FAÇO SABER QUE A CÂNARA MUNICIPAL DE VEREA

DORCES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado nos termos desta Lei cos estudantes regularmente matriculados nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, das redes públicas e particulares do município do Surubim, o pagamento de "meia entrada" do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversões, espetáculos tea trais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográficas, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer e, em transportes coletivos intermunicipais.

\$ 1º - Para efeito desta Lei, consideram se Casa de Diversão de qualquer natureza, os locais que propi ciem por suas atividades, lazer e entretenimento.

\$ 2º - Consideram-se, ainda, para efeito desta Lei, transportes coletivos intermunicipais todos os veí culos empregados no transporte do povo que tenham linha determinada pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A Carteira de Identidade Estudan til (CIE) será emitida pela União Nacional dos Estudantes (UNE) ou pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), e distribuídas pela Secretaria de Educação do Município.



MURILO BARBOSA



Cont. Lei nº 019/96

02.

Parágrafo Único - Ficam as direções das es colas de 1º, 2º e 3º graus obrigadas a fornecer as respectivas entidades representativas da sua área de jurisdição, no início do semestre letivo, as listagens dos estudantes devidamente ma triculados em suas unidades de ensino.

Art. 3º - Caberá ao Governo Lunicipal atra vás dos respectivos órgãos de cultura, esportes, turismo e de Tesa do consumidor, bem como do Ministério Público, a Tiscaliza ção e cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Governo do Lunicípio, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, procederá a sua regulamentação, prevendo, inclusive, sanções aos estabelecimentos infratores que poderão chegar até a suspensão do seu alvará de funcionamento, ou a suspensão da autorização de concessão de linhas de transportes intermunicipal.

Art. 5º - Esta Dei entrará em viçor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Lunicípio do Surubim, em 17 de maio de 1996.

MURILO JORGE FARIAS BARBOSA
- Prefeito -

